

LEI Nº 3306, de 16 de abril de 2019.

Dispõe sobre a desafetação de bem público afetado como área verde e autoriza permuta da área desafetada com faixa de terreno diversa para fins de recomposição.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam desafetados do uso de bem comum do povo os imóveis designados como área verde, identificados e descritos abaixo, totalizando a área de 11.732,25m<sup>2</sup> (onze mil setecentos e trinta e dois vírgula vinte e cinco metros quadrados), passando a integrarem a categoria de bens patrimoniais do Município disponíveis para permuta:

**I** - Área verde sobreposta ao imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itabirito sob o número 29.986, com área de 3.767,28m<sup>2</sup> (três mil setecentos e sessenta e sete vírgula vinte e oito metros quadrados);

**II** - Área verde sobreposta ao imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itabirito sob o número 30.041, com área de 6.756,27m<sup>2</sup> (seis mil setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete metros quadrados).

**§ 1º** - Os imóveis descritos nos incisos deste artigo foram avaliados, respectivamente, em R\$129.971,16 (cento e vinte nove mil novecentos e setenta e um reais e dezesseis centavos) e R\$155.394,21 (cento e cinquenta e cinco mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos), totalizando o valor de R\$ 285.042,63 (duzentos e oitenta e cinco mil e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos).

**§ 2º** - O Executivo Municipal fará as alterações no cadastro e mapas oficiais, e será de responsabilidade dos demais permutantes o trâmite junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itabirito para levar a efeito a averbação da área desafetada, bem como a respectiva permuta, observado o disposto no Art. 5º desta Lei.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar a permuta das áreas verdes descritas no Art. 1º desta Lei, de maneira que seja constituída nova área verde, de propriedade do Município, no imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itabirito sob o nº 30.042, cuja área totaliza 11.890,00 m<sup>2</sup> (onze mil oitocentos e noventa metros quadrados), nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único** - O imóvel descrito no caput deste artigo foi avaliado em R\$323.408,00 (trezentos e vinte e três mil quatrocentos e oito reais).



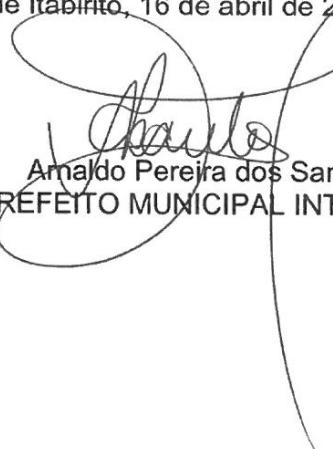
Art. 3º - Constituem parte integrante desta Lei, independentemente de transcrição, o croqui correlato, os laudos avaliativos e os memoriais descritivos das áreas.

Art. 4º - O Município fica desobrigado a efetuar qualquer compensação pecuniária, independentemente dos valores nos quais as áreas foram avaliadas.

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes da averbação da desafetação dos imóveis, bem como da lavratura da escritura de permuta, bem assim, de seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, averbações e demais atos necessários, serão encargo dos proprietários dos imóveis nos quais a área verde está sobreposta, não tendo o Município qualquer custo com o trâmite.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, **esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 16 de abril de 2019.

  
Amando Pereira dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO